



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de novembro de 2023



Série

Número 205

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho Conjunto n.º 97/2023

Designa em regime de substituição o licenciado em Economia, Marco Alexandre Caldeira da Costa, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IDE, IP-RAM - no cargo de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 388/2023

Regulamento para a 43.ª edição do Festival da Canção Infantil da Madeira/2024 (FCIM).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho Conjunto n.º 97/2023****Sumário:**

Designa em regime de substituição o licenciado em Economia, Marco Alexandre Caldeira da Costa, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IDE, IP-RAM - no cargo de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do referido diploma a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural é dirigida pelo Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cargo de direção superior de 1.º grau;

Considerando que, através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2023, de 17 de outubro, que sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, procedeu à nomeação da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, determina que a comissão de serviço dos dirigentes superiores cessa pela mudança de Governo Regional;

Considerando que, nos termos do referido n.º 1 do artigo 5.º-A, a 17 de outubro de 2023 cessou a comissão de serviço do titular do cargo de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, nessa medida, desde o dia 17 de outubro de 2023 o cargo de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural se encontra vago;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que face à missão e às atribuições da referida Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, torna-se necessário garantir o normal funcionamento da referida Direção Regional por forma a que, mesmo no decurso do período de gestão atrás aludido, sejam acauteladas a missão e a prossecução das atribuições daquela Direção Regional;

Considerando que a não designação de um Diretor Regional para dirigir a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural colocará em causa a missão e a prossecução das atribuições daquela Direção Regional;

Considerando que é urgente proceder à referida designação face à impossibilidade de, sem grave prejuízo, deixar tal designação para momento ulterior à aprovação do programa de governo;

Considerando que é imprescindível garantir a direção da referida Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;

Considerando que o Técnico Superior do mapa de pessoal do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Marco Alexandre Caldeira da Costa, é licenciado em Economia há mais de 10 anos, possui competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional em anexo;

Considerando que, o licenciado Marco Alexandre Caldeira da Costa reúne, assim, os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo e o perfil indicado para assegurar o exercício das funções de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cargo de direção superior de 1.º grau, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º-B e n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação em vigor.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, e dos artigos 5.º e 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se:

- 1 - Designar, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, o licenciado em Economia Marco Alexandre Caldeira da Costa, Técnico Superior do mapa de pessoal do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A presente designação é feita porquanto o lugar se encontra vago e é urgente assegurar o normal funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

- 3 - A presente designação produz efeitos por urgente conveniência de serviço a partir de 19 de outubro de 2023, inclusive.
- 4 - A nota relativa ao currículo académico e profissional do designado em substituição, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 51, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.A0.00, D.01.01.11.A0.00, D.01.01.13.A0.00, D.01.01.14.SN.A0 e D.01.03.05.A0.B0.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 19 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO

Nota Curricular

Marco Alexandre Caldeira da Costa
Data de nascimento: 01/02/1982

Experiência Profissional:

- 30/06/2023 - Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira;
- 20/10/2017 - Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 02/02/2017 - 19/10/2017, Secretário Técnico da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 31/01/2010 - 31/01/2017, Técnico Superior do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira;
- 02/2008 - 11/2009, Vogal do Conselho de Administração do A.M. - Aquário da Madeira, S.A.;
- 10/2005 - 11/2009, Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz do Município de Porto Moniz;
- 05/2005 - 10/2005, Técnico Superior do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira;
- 04/2004 - 05/2005, Técnico Superior do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal;
- 04/2003 - 05/2003, Estágio Curricular do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Educação e Formação:

- Licenciatura em Economia, pelo instituto ISCTE - instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
- Formação “A Nova Lei do Tribunal de Contas” pela AMRAM - Quadros & Metas, Lda.;
- Formação “A Gestão Público-Privada no Universo das Entidades Participadas” pela AMRAM - Quadros & Metas, Lda.;
- Formação “O Novo Código dos Contratos Públicos” pelo INA - Instituto Nacional de Administração, I.P.;
- Formação “Reestruturação Financeira, Revitalização e Recuperação de Empresas” pela ACIF.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Despacho n.º 388/2023

Sumário:

Regulamento para a 43.ª edição do Festival da Canção Infantil da Madeira/2024 (FCIM).

Texto:

Atendendo a que o Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM) tem como objetivos sensibilizar a comunidade para a importância da música na formação holística do indivíduo, contribuir para a promoção de formatos inovadores no universo musical infantil e panorama musical em geral, valorizando os compositores e letristas ligados à música infantil e estimulando o aparecimento de novos intérpretes e autores a quem concomitantemente se proporciona experiências de palco com relevância artística, levando o Festival a novos palcos e projetá-lo a nível nacional, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M de 9 de

janeiro, e nos termos do Regulamento n.º 4/2023, de 26 de outubro de 2023, publicado no 2º suplemento da II série do JORAM n.º 202, de 27 de outubro de 2023, que aprovou o Regulamento do 'Festival da Canção Infantil da Madeira' determino a respetiva especificação, para a edição 43.ª edição do Festival da Canção Infantil da Madeira / 2024, (ano letivo 2023/2024) fazendo do mesmo publicitação integral no anexo I seguinte.

30 dias do mês de outubro de 2023.

O PRESIDENTE, Carlos Alberto Meneses Gonçalves

Anexo I

43.ª edição do Festival da Canção Infantil da Madeira / 2024

REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objetivos)

1. São objetivos do Festival da Canção Infantil da Madeira, nomeadamente:
 - a) Sensibilizar a comunidade para a importância da música na formação holística do indivíduo;
 - b) Contribuir para a promoção de formatos inovadores no universo musical infantil e panorama musical em geral;
 - c) Valorizar os compositores e letristas ligados à música infantil;
 - d) Estimular o aparecimento de novos intérpretes e autores;
 - e) Proporcionar experiências de palco com relevância artística; e
 - f) Levar o Festival a novos palcos e projetá-lo a nível nacional.

Artigo 2.º (Caraterização)

1. O Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM) é uma organização do Governo Regional da Madeira, através da sua Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e operacionalizado pelo Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode.
2. Na presente edição estarão a concurso 12 canções inéditas interpretadas por solistas com idades compreendidas entre os 4 e os 9 anos;
3. O FCIM será realizado no dia 20 de abril de 2024 em local a determinar e divulgar, tendo como calendarização das fases específicas a constante do quadro seguinte:

CALENDARIZAÇÃO:

Distribuição do regulamento	Outubro de 2023
Entrega das canções para seleção	Até 30 de novembro de 2023
Pré-seleção e respetiva divulgação junto dos autores selecionados (música e letra)	5 de dezembro de 2023
Autores são contactados pelo orquestrador com vista à preparação dos playback's	A partir de 6 de dezembro de 2023
Entrega de propostas de arranjos corais ao Diretor Musical	Até 15 de dezembro de 2023
Castig e Inscrição dos solistas, com a respetiva entrega de documentação	20 de dezembro de 2023
Entrega da versão final dos play backs	15 de março de 2024
Sessões de preparação dos solistas	A agendar durante o mês de março de 2024
Ensaio gerais tutti (solistas + coro)	25 de março até 17 de abril de 2024
Ensaio gerais no local do Festival	18 e 19 de abril de 2024
ESPETÁCULO	20 de abril de 2024

4. A organização é constituída por uma Comissão Responsável, composta por:
 - a) um Coordenador Geral - Virgílio Caldeira e
 - b) uma Direção Artística constituída por:
 - Direção Artística - João Caldeira e Tiago Machado
 - Produção - Xavier Sousa e Eládio Figueira
 - Direção Musical - João Caldeira
 - Direção Coral - Zélia Gomes
 - Design - Tiago Machado
 - Multimédia - Alexandre Neves
 - Secretariado - Luz Maria
5. A Comissão Responsável coordena uma equipa onde constam especialistas em Produção, Secretariado, Direção Musical, Direção Coral, Design, Comunicação, Multimédia e vários especialistas em iniciação musical, preparação vocal e postura.
6. Cabe à Comissão Responsável, como promotora e responsável editorial do Festival, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, de produção, técnica ou qualquer outra que, neste âmbito, venha a merecer a sua intervenção.

Artigo 3.º
(Inscrição)

1. Autores (letristas e compositores):
 - 1.1. Os autores das canções deverão apresentar letra e música inéditas, sem qualquer divulgação pública ou gravação. Os casos de semelhanças de letras ou músicas com outras já publicadas serão tratadas junto das autoridades competentes e, em último caso, pela Comissão Responsável.
 - 1.2. A duração de cada canção deverá situar-se entre os dois minutos e meio e os três minutos e meio.
 - 1.3. A submissão das canções poderá ser em formato digital, através de inscrição online no site do Conservatório em “Projetos” - “Festival da Canção Infantil da Madeira”, ou através do endereço fcim.conservatorioescoladasartes.com
 - 1.4. As canções também podem ser apresentadas em suporte físico, no Secretariado, no Polo do Bom Jesus do Conservatório, sito à travessa do Nogueira, n.º 11, Funchal.
 - 1.5. Na submissão/apresentação das canções devem constar obrigatoriamente:
 - a) Música, contemplando a voz e acompanhamento musical provisório, em formato mp3 (online);
 - b) Letra da canção, em formato pdf (online) ou em papel (presencialmente);
 - c) Partitura com melodia ou texto com harmonia cifrada em formato pdf (online) ou em papel (presencialmente) - Deverão ainda constar ideias de arranjos vocais (em partitura ou em texto).
 - 1.6. A identificação dos autores de letra e música - nome, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico -, deverão estar anexados ao material entregue, através de documento zipado identificado pelo nome da canção (winrar ou outro, para entregas online) ou através de envelope fechado, identificando no seu exterior o nome da canção (no caso das entregas presenciais).
 - 1.7. Todos os documentos das canções a concurso deverão identificar-se, no ato de inscrição, só e unicamente pelo seu título, nos vários formatos a apresentar. Exemplo:
 - “títulodacanção.pdf” (documento pdf)
 - “títulodacanção.docx” (documento word)
 - “títulodacanção.mp3” (documento áudio)
 - “títulodacanção.zip” (documento zipado)
2. Canções candidatas a pré-seleção:
 - 2.1. Em nenhum dos ficheiros correspondentes à música e à letra devem constar elementos identificativos da autoria dos mesmos, sob pena de serem desclassificados.
 - 2.2. A organização assume, como compromisso de honra, o absoluto anonimato da autoria dos materiais até à pré-seleção. Toda a informação estará com acesso bloqueado e só será permitido a sua consulta após a pré-seleção das canções a concurso.
3. Fase da pós-seleção
 - 3.1. O Secretariado do FCIM conduz o sorteio que determinará a ordem final pela qual as canções passarão a ser tratadas, para a realização de instrumentais, arranjos corais, ensaios e a apresentação no dia do evento.

3.2. Os autores:

- 3.2.1. Serão contactados pelo Diretor Musical a fim de preparar o instrumental e os arranjos corais.
- 3.2.2. Poderão apresentar algum trabalho do instrumental e dos arranjos corais. No entanto, a versão final será sempre da responsabilidade do Diretor Musical.
- 3.2.3. São responsáveis pela preparação artística do seu solista; aprendizagem da canção, coreografia e indumentária.
- 3.2.4. Deverão ceder, em documento disponibilizado pela Organização, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, autorização expressa e gratuita à entidade organizadora, para tratamento dos seus dados pessoais essenciais à administração do concurso e a cedência de direitos sobre as canções produzidas para fins de divulgação do próprio festival e fins educativos, não sendo nunca usadas para fins comerciais.

4. Solistas:

1. Os solistas devem ser residentes em território regional e interpretar o tema corretamente em língua oficial portuguesa.
2. Os candidatos a solistas serão submetidos a um casting e escrutinados por um júri devidamente habilitado, nomeado pela organização.
3. Cada solista participante só poderá interpretar uma canção.
4. Não são permitidos mais do que dois intérpretes por tema a concurso.
5. Todos os solistas participam, obrigatoriamente, nas sessões de preparação performativa, com especialistas indicados pela organização.
6. Todos os intérpretes apresentar-se-ão ao vivo, acompanhados pelo Coro Infantil do Conservatório.
7. Não é permitido aos solistas do Festival apresentarem roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta; de igual modo, não devem apresentar-se com uniforme identificativo de algum tipo de grupo/instituição.
8. O encarregado de educação do solista deverá conceder, em documento disponibilizado pela organização, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, autorização expressa e gratuita à entidade organizadora, para tratamento dos seus dados pessoais essenciais à administração do concurso e eventuais cedências de direitos sobre as canções produzidas e imagens referentes ao solista.

Artigo 4.º (Escrutínio)

1. Na pré-seleção:

- 1.1. Haverá um júri que é composto por um grupo de especialistas, a determinar por despacho posterior do Presidente do Conservatório.
- 1.2. As canções selecionadas resultam da soma dos pontos atribuídos à música e à letra.

2. No Festival:

- 2.1. Haverá um júri que é composto por um grupo de especialistas, a determinar por despacho posterior do Presidente do Conservatório.
- 2.2. O júri classificará cada canção, numa escala própria, avaliando música, letra e interpretação.
- 2.3. Os critérios de avaliação são determinados anualmente por despacho do Presidente do Conservatório, sendo eles, designadamente os seguintes:
 - a) Letra - 18%;
 - b) Música - 18%;
 - c) Interpretação - 18%.
 - d) Votação do público, sendo a plataforma de votação divulgada posteriormente - 20%;
 - e) Votação de 30 elementos do Coro Infantil do Conservatório escolhidos por sorteio em momento imediatamente prévio à respetiva votação que será realizada no dia do Ensaio Geral - 26%.

4. No presente despacho anual foram aduzidos os critérios adicionais d) e e), que farão média ponderada com a votação do júri.
5. Em casos de falhas graves na avaliação do júri, devidamente fundamentadas, o concorrente poderá recorrer a uma comissão constituída por três dirigentes do Conservatório designados pelo Presidente do Conservatório.

Artigo 5.º
(Prémios)

1. Ao solista(s) vencedor(es) será atribuído, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o troféu “Folhas de Prata”.
2. Aos autores de música e letra da canção vencedora, serão atribuídos troféus e receberão um prémio monetário no valor de 1500 Euros, dividido de forma igual entre ambos, a determinar por despacho anual do Presidente do Conservatório.
3. Aos intérpretes e autores das três canções mais bem classificadas e à canção recomendada para crianças, serão atribuídos prémios oferecidos por outras entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º
(Gerais)

1. Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela organização, que poderá também alterar, a qualquer momento, a data, o local da realização do Festival e sua operacionalidade, mediante informação prévia.
2. Das decisões da organização cabe recurso para o Presidente do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, em última instância.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)